



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018 (SRP)

O impetrante SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, impugnou a manifestação do Edital do PE 30/2018 e seus anexos, cujo objeto do certame é o registro de preços para eventual Contratação de prestação de serviços, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de forma contínua, de serviços de atividade auxiliares para atender as necessidades dos Restaurantes Universitários dos Campi da UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 30/2018 que “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão está prevista para o dia 27/07/2018 às 08:30h (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida por esta comissão por meio eletrônico no dia 20/07/2018, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada.

**A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:**

Sabendo-se que a Lei 8.666/1993 regula o seguinte:

Art. 21º § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, **inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Assim, analisando-se as alegações da impugnante e verificando as informações junto a legalidade apresentada, é dever da Administração cumprir e obedecer o que a Lei determina, ademais, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Analisando-se os fatos apresentados na impugnação, identificou-se que há a necessidade da reformulação do Edital e anexos, a fim de atender às normas legais e, aproveitar-se para atualizar os valores com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2018, em substituição a CCT 2017/2017 PI000079/2017.

O Edital e anexos serão reformulados ao que tange:

- ✓ CCT, bem como os Pisos Salarias e outras definições que couber;
- ✓ Planilhas de Formação de Preços;
- ✓ Determinações sobre Conta-Vinculada na forma da SLTI/MP nº 05/2017;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Coordenadoria Permanente de Licitação*

✓ Preço Estimado da Licitação.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação da empresa SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63 julgou-o como PROCEDENTE, e, portanto, esta IES acatou que o *Edital necessita ser reformulado, e por isso, cabe a suspensão da licitação, com a posterior publicação do Edital.*

Teresina-PI, 23 de Julho de 2018.

Layzianna Maria Santos Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI